

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE EM REGIÕES AMAZÔNICAS DE VULNERABILIDADE GEOGRÁFICA: A INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COMO MECANISMO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL

THE FUNDAMENTAL RIGHT TO QUALITY BASIC EDUCATION IN AMAZONIAN REGIONS OF GEOGRAPHIC VULNERABILITY: THE INTEGRATION OF DISTANCE EDUCATION AS A MECHANISM FOR EDUCATIONAL INCLUSION

EL DERECHO FUNDAMENTAL A UNA EDUCACIÓN BÁSICA DE CALIDAD EN REGIONES AMAZÓNICAS DE VULNERABILIDAD GEOGRÁFICA: LA INTEGRACIÓN DE LA EDUCACIÓN A DISTANCIA COMO MECANISMO DE INCLUSIÓN EDUCATIVA

Socorro Yara Pereira de Moraes¹

Jefferson da Silva Gonçalves²

Evanilson da Silva Andrade³

Gustavo Pereira Ribeiro⁴

RESUMO: O artigo analisa a efetivação do direito fundamental à educação básica de qualidade em regiões amazônicas isoladas, considerando os impactos da vulnerabilidade geográfica sobre o acesso, a permanência e as condições de aprendizagem. A pesquisa, de natureza qualitativa, bibliográfica e documental, utiliza o método dedutivo para relacionar o marco jurídico do direito à educação às particularidades territoriais, sociais e culturais das comunidades amazônicas. A análise evidencia que fatores como longas distâncias, dependência do transporte fluvial, precariedade da infraestrutura escolar e desigual presença estatal dificultam a concretização material desse direito. Nesse contexto, as ferramentas digitais apresentam potencial para ampliar o acesso a conteúdos, favorecer a comunicação e apoiar práticas pedagógicas, reduzindo parte dos efeitos do isolamento territorial. Conclui-se, entretanto, que a tecnologia não constitui solução isolada, devendo integrar políticas públicas territorialmente sensíveis, acompanhadas de investimentos em infraestrutura, conectividade, formação docente e valorização das especificidades das comunidades amazônicas.

Palavras-chave: Direito à educação. Vulnerabilidade geográfica na Amazônia. Tecnologias digitais.

¹Pós-graduanda no Curso de Especialização em Investigações Educacionais- IFAM. Pós-graduanda em Direito Civil, Processo Civil e Prática Cível- Iq Educação. Especialista em Direito Público (Constitucional, Administrativo e Tributário)- FACEO. Especialista em MBA em Gestão de Pessoas- FaSerra. Docente no CETAM, Bacharel em Direito e Assistente Social.

²Cursando Pós-graduação Lato Sensu em Investigações Educacionais – IFAM, cursando Pós-graduação Stricto Sensu Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direito Humanos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Possui Graduação em direito pela Laureate International Universities (2018). Especialização em Direito Empresarial pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas CIESA (2020).

³Possui graduação em Letras pela Universidade Federal do Amazonas (2000) e mestrado em LETRAS pela Universidade Federal do Amazonas (2012). Atuou como professor substituto na UFAM de 2005 a 2007. Atuou como professor colaborador na UNIP-Manaus, no PARFOR da UFAM e da UEA ministrando as disciplinas Língua latina, Sintaxe do português e outras. Atualmente é professor no Instituto Federal de Educação Tecnológica do Amazonas (IFAM). Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Língua Portuguesa.

⁴Pesquisador Independente. Estudante da Educação Básica (Concluinte do Ensino Fundamental). Possui curso de treinamento em base de dados- Clarivate e Curso de Direito e Legislação Ambiental- IFRS.

ABSTRACT: This article analyzes the realization of the fundamental right to quality basic education in isolated Amazonian regions, considering the impacts of geographic vulnerability on access, school attendance, and learning conditions. The study adopts a qualitative, bibliographic, and documentary approach, using the deductive method to relate the legal framework of the right to education to the territorial, social, and cultural particularities of Amazonian communities. The analysis shows that factors such as long distances, dependence on river transportation, inadequate school infrastructure, and unequal state presence hinder the material realization of this right. In this context, digital tools have the potential to expand access to educational content, facilitate communication, and support pedagogical practices, thereby reducing some of the effects of territorial isolation. However, the study concludes that technology cannot provide an isolated solution and should be integrated into territorially sensitive public policies, together with investments in infrastructure, connectivity, teacher training, and recognition of the specific characteristics of Amazonian communities.

Keywords: Right to education. Geographic vulnerability in the Amazon. Digital technologies.

RESUMEN: Este artículo analiza la materialización del derecho fundamental a una educación básica de calidad en regiones amazónicas aisladas, considerando los impactos de la vulnerabilidad geográfica en el acceso, la asistencia escolar y las condiciones de aprendizaje. El estudio adopta un enfoque cualitativo, bibliográfico y documental, empleando el método deductivo para vincular el marco jurídico del derecho a la educación con las particularidades territoriales, sociales y culturales de las comunidades amazónicas. El análisis revela que factores como las grandes distancias, la dependencia del transporte fluvial, la infraestructura escolar inadecuada y la presencia estatal desigual obstaculizan la realización efectiva de este derecho. En este contexto, las herramientas digitales tienen el potencial de ampliar el acceso a contenidos educativos, facilitar la comunicación y apoyar las prácticas pedagógicas, mitigando así algunos de los efectos del aislamiento territorial. No obstante, el estudio concluye que la tecnología no constituye una solución aislada y debe integrarse en políticas públicas sensibles al territorio, acompañadas de inversiones en infraestructura, conectividad, formación docente y el reconocimiento de las características específicas de las comunidades amazónicas.

Palabras clave: Derecho a la educación. Vulnerabilidad geográfica en el Amazonas. Tecnologías digitales.

INTRODUÇÃO

A garantia do direito à educação ocupa posição de grande importância no sistema constitucional brasileiro, não apenas por sua natureza de direito social, mas também por sua relação direta com o desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a redução das desigualdades (SILVA, 2014). Entretanto, a existência de garantias jurídicas formais não significa que o direito seja experimentado da mesma maneira por todos, pois no caminho desta concretização, diversas condições são necessárias à efetivação não só do direito à educação, mas a uma educação de qualidade.

Essa questão ganha especial relevância na Amazônia, onde as características do território produzem desafios particulares à prestação dos serviços públicos no campo

educacional (LOBO; COSTA, 2022) , essas dificuldades repercutem no transporte escolar, na frequência dos estudantes, na organização das atividades pedagógicas e nas próprias condições de funcionamento das escolas.

A realidade das comunidades ribeirinhas demonstra, ainda, que a educação oferecida nesses espaços não pode ser pensada a partir de modelos uniformes. As dinâmicas ambientais, sociais e culturais próprias desses territórios demandam adaptações do trabalho pedagógico e políticas capazes de considerar os modos de vida e os conhecimentos produzidos localmente. (MARINHO, 2024). Portanto, discutir qualidade educacional na Amazônia pressupõe considerar tanto a garantia jurídica do direito quanto as condições concretas em que ele precisa ser exercido.

Nesse cenário, o avanço das tecnologias digitais apresenta novas possibilidades para enfrentar parte das limitações impostas pelo isolamento geográfico. O acesso a recursos tecnológicos pode contribuir para ampliar a circulação de materiais pedagógicos, facilitar a comunicação e aproximar escolas, estudantes, professores e instituições.

Partindo dessas considerações, o presente artigo busca analisar de que maneira o direito fundamental à educação básica de qualidade pode ser efetivado em contextos de vulnerabilidade geográfica na Amazônia, especialmente diante das dificuldades de acesso e permanência enfrentadas por populações residentes em áreas isoladas. Busca-se, ainda, compreender em que medida as ferramentas digitais podem contribuir para a redução dessas barreiras, considerando seus limites e a necessidade de sua articulação com políticas públicas sensíveis às particularidades territoriais e sociais da região.

MÉTODOS

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, desenvolvida a partir do método dedutivo. A investigação parte do marco jurídico do direito fundamental à educação para analisar sua efetivação em regiões amazônicas isoladas, com enfoque na integração de ferramentas digitais em contextos de vulnerabilidade geográfica.

A pesquisa bibliográfica fundamentou-se em obras doutrinárias, livros, capítulos de livros, teses e artigos científicos publicados em periódicos nacionais e internacionais, selecionados em razão de sua pertinência à discussão sobre direito à educação, qualidade educacional, vulnerabilidade territorial, direitos humanos e educação na Amazônia. Entre os

principais referenciais utilizados destacam-se Sarlet (2018), Bobbio (1992), Pisarello (2012), Ranieri (2018), Ximenes (2014), Casas Maia (2025), Campos (2017), Hack e Rostirola (2024) e Luciano (2013) além de estudos voltados à efetividade das políticas educacionais em contextos territorialmente vulneráveis.

A pesquisa bibliográfica contou com artigos publicados em revistas indexadas na Scielo e latindex, com os descritores “Educação”, “Amazônia”, “Educação a Distância”, “Vulnerabilidade Geográfica” e “Qualidade na Educação”. A escolha das bases foi delimitada pela prioridade dada a autores regionais, nacionais e latinos.

A pesquisa documental compreendeu a análise de fontes normativas e institucionais, incluindo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), decisões do Supremo Tribunal Federal, especialmente o Tema 548, bem como documentos produzidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Quanto ao procedimento analítico, adotou-se a análise temática da literatura e dos documentos selecionados, organizando-se o referencial em três eixos interpretativos: (i) o direito fundamental à educação básica de qualidade; (ii) a vulnerabilidade geográfica como fator condicionante da efetivação desse direito nas regiões amazônicas; e (iii) a contribuição da tecnologia para a efetivação do direito à educação em contextos de vulnerabilidade geográfica.

Essa organização permitiu estabelecer relações entre os referenciais jurídicos, os estudos sobre territorialidade amazônica e a literatura acerca das tecnologias educacionais, preservando uma abordagem interdisciplinar voltada à compreensão da efetividade dos direitos fundamentais em contextos de isolamento geográfico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

I. O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

O direito à educação está contemplado na Constituição da República Federativa do Brasil, por meio do artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (BRASIL, 1988). Mais adiante no art. 206, a Constituição enumera uma série de princípios segundo os quais se guiará a ministração do ensino, dentre estes está a garantia de padrão de qualidade (inciso VII).

Além disso, os incisos I e II do art. 208 fixam a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos e a progressiva universalização do ensino médio gratuito (BRASIL, 1988).

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 4º, inciso I, também prevê a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, compreendendo a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio. De igual modo é o entendimento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, quanto à temática, tendo fixado tese de repercussão geral (Tema 548) por meio do Recurso Extraordinário nº 1008166/SC, reconhecendo que a educação básica, em todas as suas fases (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) constitui direito fundamental, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata (BRASIL, 2023).

Entretanto, o direito positivado à educação necessita de políticas públicas para sua efetivação integral, uma vez que o reconhecimento formal do direito não é suficiente para garantir sua realização material (SARLET, 2018; BOBBIO, 1992).

A Constituição é a lei fundamental e suprema do Estado, que organiza seus elementos essenciais e estabelece os direitos e garantias fundamentais (SILVA, 2014). A elevação da educação à condição de direito fundamental e social traz uma relevância histórica única a este direito. Nessa perspectiva, Pisarello (2012), ao recuperar o pensamento solidarista de Léon Duguit, destaca a existência de deveres sociais estatais relacionados ao trabalho, à assistência e à educação, afastando uma concepção meramente individualista dos direitos.

Segundo Ranieri (2018, p. 45), “Após séculos de atraso, descaso e falta de organização por parte do poder Público, a legislação educacional posterior à Constituição de 1988 conferiu tratamento adequado à universalização do acesso à educação compulsória no Brasil”. O direito à educação é considerado um direito humano essencial para a vida e reconhecido desde a criação do sistema moderno de direitos humanos. A Declaração universal dos Direitos Humanos (DUDH), em seu artigo 26, reconhece o direito à educação e estabelece que a instrução elementar e fundamental deve ser gratuita e obrigatória, além de estabelecer objetivos relacionados ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao respeito aos direitos humanos (ONU, 1948).

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) também representa um marco ao tratar a educação como direito humano e fundamental, relacionando-a ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais (ONU, 1966).

Para Ximenes (2014), o objetivo geral da educação de qualidade está relacionado à igualdade no alcance do sucesso escolar, perante o respeito às diversidades. Alavarse *et al.* (2013) definem a qualidade como acesso a bons docentes, a escolas não distantes e às condições econômicas familiares, entre outros. Na perspectiva de Hack e Rostirola (2024), o Brasil possui dificuldades ao inserir a qualidade no ensino, pela falta de uma definição correta e universal de qualidade.

A qualidade na educação também envolve o princípio da dignidade humana, presente no artigo 1º da CRFB/88 (BRASIL, 1988). Para Alves (2018), a qualidade na educação é considerada parte da dignidade humana, não sendo possível garantir plenamente a dignidade sem a qualidade na realização dos direitos fundamentais.

Ademais, podemos fazer uma prévia conclusão de que a educação de qualidade não possui um conceito universal. Poderíamos considerar como uma combinação de infraestrutura adequada, igualdade de acesso e permanência, condições socioeconômicas favoráveis e respeito às necessidades e diversidades dos estudantes. Dessa forma, a qualidade não deve ser compreendida apenas pela existência física da escola, mas também pelas condições que possibilitam ao estudante acessar, permanecer e desenvolver-se no processo educacional.

Para os autores Cézar (2018) e Ranieri (2018), ainda são necessárias melhorias significativas na educação básica de qualidade brasileira. No âmbito regional, a proteção dos direitos humanos, como a educação, não se limita ao reconhecimento formal de direitos, assumindo também uma dimensão transformadora das estruturas sociais e institucionais. Morales *et al.* (2024) destacam que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos desempenha papel relevante na promoção de transformações estruturais nos Estados que integram o sistema, a partir de dimensões institucionais, sociopolíticas e culturais.

Nesse sentido, compreender a educação como direito fundamental não significa apenas reconhecer sua existência no ordenamento jurídico, mas também analisar as condições necessárias para sua efetivação. A distância geográfica, a disponibilidade de instituições de ensino, as condições de acesso e permanência e as desigualdades sociais podem interferir diretamente na realização desse direito.

2. EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE VULNERABILIDADE GEOGRÁFICA

No cenário brasileiro, marcado por acentuada extensão territorial e heterogeneidade regional, a efetivação das garantias constitucionais enfrenta desafios diretamente

condicionados pelo espaço geográfico. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 3º, inciso I, estabelece como princípio basilar a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (BRASIL, 1996). Contudo, a mera existência dogmática do texto legal não assegura sua eficácia social em territórios caracterizados pelo isolamento e pela precariedade logística.

Para compreender essa dinâmica, cumpre recorrer ao conceito de vulnerabilidade desenvolvido por Casas Maia (2025), que a define como um processo poliédrico, dinâmico e mutável, superando a noção estática de escassez de recursos ou conhecimentos. Transposta para o campo do Direito e da Geografia Jurídica, essa perspectiva dialoga com Pires (2025), que defende a vulnerabilidade geográfica como critério normativo legítimo para a formulação de políticas públicas diferenciadas, considerando que o exercício dos direitos fundamentais ocorre na dimensão concreta do espaço. Assim, as barreiras físicas vivenciadas no interior do Estado do Amazonas não constituem dados naturais e imutáveis, mas fatores passíveis de transformação mediante atuação estatal positiva e constitucionalmente vinculada.

A prestação do serviço educacional na Amazônia possui especificidades socioterritoriais que exigem a adaptação do desenho institucional do Estado. Como demonstra Serudo (2022), o cotidiano das unidades escolares ribeirinhas, situadas em áreas de várzea e terra firme, é rigorosamente modulado pelos ciclos hidrológicos de cheias, vazantes e secas estiadas. Nesses contextos, a escola busca reconfigurações pedagógicas e temporais, com insumos didáticos adaptados para mitigar os impactos da distância e assegurar a continuidade do processo de aprendizagem.

Paralelamente às condicionantes ambientais, as vulnerabilidades socioeconômicas locais impactam o cumprimento do dever de permanência escolar. Conforme aponta Marinho (2024), estudantes das comunidades do campo e ribeirinhas frequentemente precisam conciliar as rotinas escolares com o trabalho familiar de subsistência, como a pesca e a agricultura de pequena escala. A ausência de políticas públicas que considerem essa articulação socioeconômica concorre para a redução do engajamento escolar e impulsiona índices de evasão e abandono, violando a garantia de permanência positivada no artigo 3º da LDB (BRASIL, 1996).

Importa destacar que essa margem de desproteção não decorre de acidentes geográficos neutros, mas de um processo histórico de exclusão socioespacial. Sob a ótica de Fontana (2023),

a desigualdade territorial no Brasil resulta de uma estrutura histórica de demarcação e isolamento, cujas vulnerabilidades foram herdadas e atualizadas desde o período colonial até as dinâmicas contemporâneas da globalização. A omissão estatal em prover infraestrutura e insumos educacionais adequados às regiões interioranas traduz-se em verdadeira discriminação geográfica e regional (LUCIANO, 2013).

Desse modo, a igualdade formal proclamada pela legislação educacional revela se insuficiente frente às barreiras enfrentadas pelas populações não urbanas. A superação da vulnerabilidade geográfica constitui, portanto, pressuposto para a concretização dos direitos fundamentais na Amazônia, assumindo relevância ainda mais premente quando direcionada às populações originárias que habitam tradicionalmente esses territórios isolados.

3. A CONTRIBUIÇÃO DA TECNOLOGIA PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO EM CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE GEOGRÁFICA

A Educação a Distância (EaD) possui grande potencial positivo em regiões de vulnerabilidades geográficas, entretanto, o acesso à internet também não é igualitário dentro do Brasil. O sistema EaD é um tema discutido em escala global, entretanto, a regionalidade amazônica apresenta especificidades que se diferenciam dos contextos comuns desse ensino. Segundo Nunes e Malagri (2023), em uma análise bibliométrica, identificou-se que a maioria dos artigos analisados não contemplava as diversidades sociais, culturais e econômicas da América Latina. O artigo enfatizou que as desigualdades sociais relacionadas à tecnologia foram expostas durante a pandemia de COVID-19 e que seriam necessárias novas políticas públicas para o enfrentamento da desigualdade tecnológica. Diante do exposto, objetiva-se compreender os desafios e perspectivas da Educação a Distância em regiões amazônicas.

Segundo Abreu *et al.* (2026)⁵, em 2024, 81% dos domicílios da região Norte possuíam internet, entretanto, 72% dos usuários acessavam a rede apenas pelo celular e apenas 29% dos alunos acessavam a rede por computadores institucionais. Esses dados revelam que a região Norte possui uma distribuição desigual de TICs, uma vez que um número significativo de domicílios (19%) nem sequer possuía internet, evidenciando o que Barros, Richter e Reis (2016, p. 678) discutem:

Desta feita, apesar do grande impacto causado pelas Tecnologias da Informação e Comunicação na sociedade contemporânea, deve-se ter consciência de que esta ágora virtual,

⁵ O Estudo analisou diversos documentos estatísticos, entre eles TIC domicílios e TIC Educação. O resultado obtido por Abreu *et al.* (2026) decorre da análise destes estudos.

que consiste em um espaço profícuo para debate de questões e acesso a informações, ainda está chancelada a um restrito e diminuto grupo de pessoas que possuem acesso à Internet e a tais tecnologias, de modo que também possuem habilidade para saber utilizar todas as potencialidades ofertadas por essas ferramentas.

Zenha e Lopes (2024) caracterizam a Educação a Distância amazônida como um importante dispositivo de democratização, e o estudo ressalta a importância de que a universidade conheça as características territoriais do lugar de atuação e que se vincule aos conhecimentos do lugar em questão. Então, Santos (2024) propõe ambientes virtuais nos quais alunos de diferentes regiões da Amazônia possam socializar e compartilhar culturas, conhecimentos e estudos. Nesta perspectiva, podemos observar que os estudos descrevem a EaD na Amazônia como um instrumento de democratização e de compartilhamento de conhecimentos entre diferentes culturas, objetivo também da educação.

Outrossim, Duarte (2025), em estudo comparativo realizado em três comunidades, descreve que quanto maior a distância dos centros urbanos, pior tende a ser a experiência do ensino a distância entre os alunos. O artigo ainda ressalta a importância da EaD para a educação tecnológica, sendo essencial para o mercado de trabalho.

Portanto, conseguimos compreender que a Educação a Distância na Amazônia possui aspectos positivos e negativos de extrema relevância. Para os autores estudados, a Educação a Distância tende a ser um instrumento de democratização, entretanto, as vulnerabilidades geográficas e as desigualdades no acesso às tecnologias continuam prejudicando o acesso a ela. Dessa forma, embora a EaD apresente potencial para ampliar o acesso à educação em diferentes territórios amazônicos, sua efetividade também depende das condições de infraestrutura e das características sociais, culturais e territoriais dos locais em que é implementada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permite compreender que a efetivação do direito à educação básica de qualidade não pode ser avaliada apenas a partir de sua previsão no ordenamento jurídico ou da existência formal de instituições de ensino. Embora a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional estabeleçam importantes garantias relacionadas ao acesso, à permanência e à qualidade, a realização desse direito depende das condições concretas em que o processo educacional ocorre.

Nas regiões amazônicas marcadas pelo isolamento geográfico, essa relação entre garantia jurídica e realidade social torna-se particularmente evidente. As distâncias, a dependência do transporte fluvial, as alterações naturais dos rios, a precariedade de determinadas estruturas escolares e as dificuldades de acesso a outros serviços públicos interferem diretamente na trajetória educacional dos estudantes.

Ao mesmo tempo, a realidade das comunidades amazônicas evidencia que as respostas do Estado precisam considerar as particularidades de cada território. A adoção de políticas educacionais padronizadas, desvinculadas das condições sociais, ambientais e culturais locais, tende a apresentar limitações diante da diversidade existente na região.

Nesse contexto, as tecnologias digitais podem contribuir para ampliar as possibilidades de acesso à educação e reduzir alguns dos efeitos produzidos pelas distâncias territoriais. Sua utilização pode favorecer a disponibilização de conteúdos, a comunicação entre comunidades e instituições e o desenvolvimento de estratégias complementares às atividades presenciais. Entretanto, seu potencial está condicionado à existência de infraestrutura, conectividade e preparação dos profissionais envolvidos, além da adaptação desses recursos às particularidades das populações atendidas.

As dificuldades enfrentadas pelos estudantes também estão relacionadas ao transporte, às condições socioeconômicas, à infraestrutura escolar e à própria capacidade de atuação do Estado, fatores que continuam exigindo políticas públicas articuladas e investimentos permanentes (TIRONI, 2018; CAMPOS, 2017; SANTOS, 2024).

Conclui-se, assim, que a redução das desigualdades educacionais em contextos de vulnerabilidade geográfica depende da combinação entre garantia jurídica, presença efetiva do Poder Público e reconhecimento das particularidades do território amazônico. As ferramentas digitais podem integrar esse processo e ampliar oportunidades educacionais, desde que sejam utilizadas como parte de uma política mais abrangente, voltada não apenas à ampliação do acesso, mas também à permanência e à qualidade da educação oferecida.

REFERÊNCIAS

- ABREU FM, et al. Tecnologias digitais na Amazônia brasileira: conectividade, educação e desenvolvimento socioterritorial. *Revista de Geopolítica*, 2026; 17(8): e3244.
- ALAVARSE OM, et al. Direito à educação: analisando tendências temáticas em avaliação. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, 2013; 21(80): 577-602.

ALVES ALA. O direito à educação de qualidade e o princípio da dignidade humana. In: RANIERI NBS, ALVES ALA, org. Direito à educação: desafios contemporâneos. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação, Universidade de São Paulo, 2018.

BARROS BMC, et al. As tecnologias informacionais e os excluídos digitais da Amazônia: o papel da jurisdição na consecução de direitos. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, 2016; 16(3): 657-682.

BOBBIO N. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.008.166 (Tema 548). Brasília, DF: STF, 2023.

CAMPOS NLS. A cidadania e a efetivação dos direitos fundamentais sociais na Amazônia. Manaus: EDUA, 2017.

CASAS MAIA M. Direito da proteção dos vulneráveis: introdução crítica. São Paulo: JusPodivm, 2025.

CÉZAR ECA. Parceria público-privada na educação. In: RANIERI NBS, ALVES ALA, org. Direito à educação: desafios contemporâneos. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação, Universidade de São Paulo, 2018.

11

DUARTE FP. Entre a conectividade e a exclusão: reflexões sobre a influência da internet na educação das áreas rurais do Estado do Pará. Cognitus Interdisciplinary Journal, 2025; 2(2): 174-185.

FONTANA HG. A vulnerabilidade geográfica dos povos indígenas e a Defensoria Pública: o caso de Pacaraima/RR. Revista Arandu - Norteando Direitos, 2023; 3(1): 162-208.

HACK R, ROSTIROLA CR. Direito à educação de qualidade: uma análise dos marcos normativos. Educação & Realidade, 2024; 49: e136054.

LOBO CA, COSTA JB. Quando o Estado não chega: a eficácia de programas educacionais em assentamentos, comunidades indígenas e quilombolas. Educação em Revista, 2022; 38: e26309.

LUCIANO GJS. Educação indígena no país e o direito de cidadania plena. Retratos da Escola, 2013; 7(13): 345-358.

MARINHO FC. Território da educação do campo na Amazônia Ribeirinha do Estado do Amazonas-Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) – Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2024; 77 p.

MORALES ANTONIAZZI M, et al. Inter-American Human Rights System: sociopolitical, institutional, and cultural dimensions of its transformative impact. In: BOGDANDY A, et al., ed. The Impact of the Inter-American Human Rights System: Transformations on the Ground. New York: Oxford University Press, 2024; 49-75.

NUNES MP, MALAGRI CAN. A transformação digital na educação híbrida: o que estamos fazendo na América Latina? SciELO Preprints, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Nova York: ONU, 1966.

PISARELLO G. Un largo Termidor: historia y crítica del constitucionalismo antidemocrático. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2012.

PIRES TG. Políticas judiciárias e acesso à justiça: um estudo sobre vulnerabilidade geográfica. São Paulo: Tirant do Brasil, 2025.

RANIERI NBS. Educação obrigatória e gratuita no Brasil: um longo caminho, avanços e perspectivas. In: RANIERI NBS, ALVES ALA, org. Direito à educação: desafios contemporâneos. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação, Universidade de São Paulo, 2018.

SANTOS EC. Conectividade e educação: desafios de inclusão digital na Amazônia. Dissertação (Mestrado em Educação e Novas Tecnologias) – Centro Universitário Internacional UNINTER, Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias, 2024; 117 p.

12

SARLET IW. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SERUDO TPA. Os tempos acíclicos e cíclicos da natureza e sua influência nas escolas ribeirinhas de várzea e terra firme nos municípios de Manaus e Careiro da Várzea no estado do Amazonas. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022; 115 p.

SILVA JA. Curso de direito constitucional positivo. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

TIRONI S. Enfrentando as causas exógenas da evasão e abandono escolar: considerações sobre o sistema brasileiro de proteção à criança e ao adolescente. In: RANIERI NBS, ALVES ALA, org. Direito à educação: desafios contemporâneos. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação, Universidade de São Paulo, 2018.

XIMENES SB. Padrão de qualidade do ensino: desafios institucionais e bases para a construção de uma teoria jurídica. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ZENHA L, LOPES R. Entre rios, veredas e florestas: educação a distância e acesso à formação superior na Amazônia. Educação & Sociedade, 2024; 45: e284669.